

TATIANA OLIVEIRA DA MAIA

**AS REFORMAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA ENTRE OS
ANOS DE 1990 A 2000**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do grau de Bacharel em Economia,
curso de Ciências Econômicas do Setor de
Ciências Sociais Aplicadas da Universidade
Federal do Paraná.

Prof^ª. Orientadora: Patrícia Rosentaski

**CURITIBA
2006**

TATIANA OLIVEIRA DA MAIA

**AS REFORMAS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA ENTRE OS
ANOS 1990 A 2000.**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

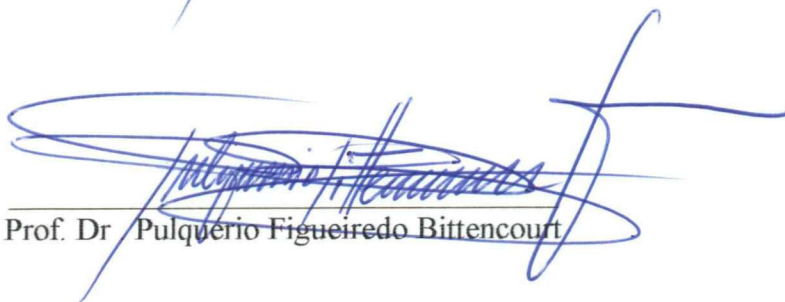
Curitiba (PR), 30 de novembro de 2006.



Prof. Patricia Rosentaski Oliveira
Orientadora



Prof. Dr. Mauricio Aguiar Serra



Prof. Dr. Pulquerio Figueiredo Bittencourt

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	ii
LISTA DE QUADROS.....	iii
LISTA DE ANEXOS	iv
RESUMO.....	v
INTRODUÇÃO.....	1
1 LIBERALISMO, <i>WALFARE STATE</i> E NEOLIBERALISMO.....	2
1.1 O LIBERALISMO: AS ORIGENS DO NEOLIBERALISMO	2
1.1.1 <i>O Liberalismo no Brasil</i>	4
1.2 A CRISE DO LIBERALISMO E O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL.....	4
1.2.1 <i>A Questão Social</i>	5
1.2.2 <i>O Desenvolvimento no Welfare State no Brasil</i>	6
1.3 BREVE HISTÓRICO DO NEOLIBERALISMO.....	8
1.3.1 <i>A Implantação do Neoliberalismo no Brasil</i>	9
1.3.2 <i>Modelos Neoliberais de Previdência Social</i>	10
2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CHILE, DA FRANÇA E DOS EUA E AS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PREVIDÊNCIA PRIVADA NO BRASIL.....	13
2.1 O CASO CHILENO	13
2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NORTE AMERICANA.....	16
2.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL FRANCESA	18
2.4 CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL.....	20
3 INÍCIO E REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA.....	22
3.1 O INÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	22
3.2 INTUITO DAS REFORMAS ANTERIORES A 1991.....	25
3.3 O QUE MUDA COM AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS OCORRIDAS NO PERÍODO ENTRE 1991 A 2000.	30
3.4 A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO....	34
CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIA.....	41

LISTA DE SIGLAS

AFP: Administradoras de Fundo de Pensão.

ANFIP: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

COFINS: Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social.

DRU: Desvinculação de Receita da União.

EC: Emenda Constitucional.

FAPI: Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

FAT: Fundo de Amparo ao Trabalhador.

FEF: Fundo de Estabilização Fiscal.

FINSOCIAL: Fundo de Investimento Social.

FSE: Fundo Social de Emergência.

INPS: Instituto Nacional de Previdência Social.

PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

PIS: Programa de Integração Social.

REFIS: Programa de Recuperação Fiscal.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 - ARRECADAÇÃO PIS/PASEP, DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E SALDO.....	28
---	----

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 01.....	46
---------------	----

RESUMO

A Previdência Social brasileira tem como característica principal, de acordo com a legislação previdenciária, assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção. Por este motivo as várias alterações ocorridas nos últimos anos, analisados por este trabalho, têm criado grandes discussões acerca das razões das reformas, se para conter déficits, ou para adequar o sistema brasileiro ao neoliberalismo. O neoliberalismo não é exatamente uma retomada *ipsis litteris* das doutrinas liberais, mas sim uma nova roupagem dada ao liberalismo no contexto da atualidade. E uma das conseqüências do neoliberalismo é a desvinculação do Estado da questão de distribuição de renda, ou seja, abandonar o modelo de repartição simples e adotar um modelo de capitalização. Um exemplo de sistema por capitalização é o chileno, um país pequeno e que adotou este sistema em um governo ditador. Em outros países desenvolvidos, como a Alemanha, a precursora no sistema por repartição, os EUA e a França, permanece o sistema por repartição, mesmo pregando o neoliberalismo. No Brasil, problemas como falta de trabalho com carteira assinada, facilidade na inadimplência e seguidos desvios das receitas previdenciárias para outras despesas diversas constituem fatores contributivos para eventuais déficits nas contas previdenciárias. Em suma a questão das reformas podem sim ter cunho neoliberal em detrimento da questão social, ao invés de cunho financeiro.

INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico de fim de curso tem o objetivo de apresentar a relevância do estudo das reformas previdenciárias brasileiras ocorridas entre os anos de 1995 a 2000 e a eventual relação destas com o pensamento neoliberal preponderante à época.

Iniciar-se-á abordando a questão suscitada ao se analisar o tema da monografia: se as reformas na Previdência Social têm cunho neoliberal ou se são apenas para controlar os desajustes nas contas públicas. O primeiro capítulo analisará o neoliberalismo e suas origens, bem como o bem estar social, seu início e seu declínio, tanto no Brasil quanto no resto do mundo. Terminando com a apresentação de três modelos teóricos de previdência social neoliberal.

A seguir, justificar-se-á a escolha do tema, fazendo-se um exame histórico da previdência social brasileira, desde seu início até o ano de 2000, analisando as intenções das reformas até o referido ano. O capítulo se encerra com uma breve análise da administração previdenciária brasileira.

No terceiro capítulo serão observados os modelos previdenciários do Chile, da França e dos EUA, bem como os aspectos da implantação de uma previdência privada no Brasil.

O referencial teórico abordará o liberalismo e neoliberalismo, os modelos neoliberais de previdência, e culminará com a questão social. A metodologia utilizada no trabalho, basicamente bibliográfica, mas permeada de pesquisa qualitativa, indutiva e investigativa, vem descrita no quinto capítulo.

Em suma, estudar-se-á a base teórica da previdência social por repartição simples, e a base teórica da previdência social por capitalização. Quais os objetivos de cada um destes sistemas e por que há, de 1995 a 2000, uma linha de economistas adeptos ao sistema de capitalização e uma linha de economistas que estão preocupados com a implantação deste sistema na economia brasileira.

1 LIBERALISMO, *WELFARE STATE* E NEOLIBERALISMO

Este capítulo fará uma exploração destas três fases, de forma a explicar o surgimento do segmento neoliberal. Por este motivo buscou-se organizar os subtópicos em uma ordem explicativa e não cronológica. E finalizará a exploração com a apresentação de alguns sistemas previdenciários neoliberais.

Estas são as três fases pelas quais passaram os sistemas políticos até a consolidação do sistema neoliberal. Tal sistema rege a política global no período em análise, compreendido entre os anos de 1995 a 2004.

O neoliberalismo não constitui ainda uma linha concatenada de pensadores como são os clássicos, os keynesianos, os liberais, etc. Esta corrente de medidas políticas ficou caracterizada como neoliberalismo devido à sua semelhança com os pensadores liberais do passado, cuja linha básica é a desvinculação de Estado e economia.

1.1 O LIBERALISMO: AS ORIGENS DO NEOLIBERALISMO

O neoliberalismo não é exatamente uma nova corrente do liberalismo e sim uma nova aplicação simplificada dos preceitos liberais, implantados em uma nova ordem econômica e social diferente da originária do liberalismo. Perry Anderson defende o nascimento do neoliberalismo após a II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte, onde imperava o capitalismo¹.

O liberalismo é uma corrente política que se afirma na Europa e na América do Norte por volta do século XVIII. O pensamento liberal é marcado por uma enorme diversidade de idéias, que foram evoluindo de acordo com a própria sociedade. Combate ao intervencionismo do Estado em todos os domínios, defesa da propriedade e da iniciativa privada e auto-regulação econômica através do mercado, são alguns dos

¹ ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-29.

ideais defendidos pelos adeptos do liberalismo. Na política preconizam um Estado mínimo confinado a simples funções judicial e de defesa².

Entre as grandes referências clássicas do pensamento liberal estão: do século XVII, Adam Smith e Edmund Burke; do século XVIII e início do XIX, Jeremy Bentham, Thomas Malthus e Wilhelm Von Humboldt; do século XIX, John Stuart Mill³.

No século XIX o liberalismo dominou a política Européia e dos EUA. Na primeira metade do século havia intensa defesa da propriedade privada, da economia de mercado e da liberdade de comércio internacional. Os liberais de então lutavam pelo fim das corporações, pela desregulamentação do trabalho, defendiam as liberdades políticas, entre outras reivindicações. O Estado deveria ser mínimo, limitando-se a assegurar as condições para o bom andamento e desenvolvimento da economia privada.

Na segunda metade do século, os liberais passaram a exigir que o Estado garantisse a proteção do mercado interno face à concorrência internacional. No final do século reclamam a intervenção do Estado na conquista de novos mercados internacionais e o acesso a regiões com recursos naturais. O liberalismo passa a andar associado ao imperialismo. É nesta fase que o liberalismo incorpora o "Darwinismo social", isto é, a concepção de que o Estado deve apenas centrar-se em criar as condições para que os mais aptos prevaleçam sobre os mais fracos⁴. O Estado deve estar a serviço dos ricos e poderosos (os mais aptos) e manter na ordem os mais fracos (os operários, camponeses, etc)⁵.

² GALBRAITH, J. K. **O pensamento econômico em perspectiva: uma história crítica**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1987. p. 52-125.

³ *Ibid.*, p. 66-112.

⁴ VOGEL, D. The power of business in America: a re-appraisal. *British Journal of Political Science*, v. 13, p. 19-43, 1983. Apud GROS, D. B. **Institutos liberais e neoliberalismo no Brasil da Nova República**. Porto Alegre, 2003. 252 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Ciências Políticas, Universidade Estadual de Campinas, p. 60-65.

⁵ *Id.*

1.1.1 O Liberalismo no Brasil

O Brasil, desde sua independência até a crise de 1929/30, apresentava traços liberais, devido ao cunho agro-exportador de sua economia, dominada pela elite burguesa da época anterior à independência e que permaneceu no poder após a independência brasileira da metrópole⁶.

Analisando o período colonial brasileiro, verifica-se forte traço de liberalismo. A terra era monopolizada e o Estado tinha a incumbência de proteger a propriedade privada. A mão-de-obra escrava era largamente utilizada, sem preocupações trabalhistas ou de ordem social. Sobrevivia o economicamente mais forte e o Estado não interferia no comércio nacional, surgindo “arquipélagos regionais”, ou seja, havia auto-regulação das regiões e estados, sem haver comunicação comercial entre elas. Toda produção era voltada à exportação⁷. O comércio internacional era regulado apenas pela metrópole, que comprava barato o excedente da produção brasileira e revendia caro⁸.

Foi em meados do século XX que o liberalismo começou a perder força no Estado nacional. Com a Revolução de 1930, a presidência da República é entregue a Getúlio Vargas, que se coaduna com as idéias tenentistas, inicia um processo de industrialização e, por sua vez, invoca uma política populista de bem-estar para a nação⁹.

1.2 A CRISE DO LIBERALISMO E O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

As idéias liberais européias adentram o século XX causando guerras, revoltas e revoluções, mergulhando as sociedades no caos. A crise de 1929/30 abala ainda mais a confiança mundial na política vigente. Tal crise foi marcada por grande depressão

⁶ BIELSCHOWSKI, R. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Contrapontos, 1995. p. 37.

⁷ BRITO, F. O deslocamento da população brasileira para as metrópoles. **Estudos avançados**, São Paulo, n. 57, mai./ago. 2006, p. 221.

⁸ SCANTINBURGO, J. DE. **História do liberalismo no Brasil**. São Paulo: LTr, 1996, p. 32-45.

⁹ BRANDÃO, A. M., **A Revolução de 1930 e seus antecedentes**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 136.

econômica, com altas taxas de desemprego, quedas drásticas do produto interno bruto de diversos países, na produção industrial e no preço das ações¹⁰.

Ao se deparar com o caos criado, em grande parte, pelo pensamento liberal, os Estados passam a se preocupar com políticas sociais e a regulamentação do mercado. Contratam grande número de funcionários e desdobram-se em várias funções. O Estado-Providência assegura o Bem-Estar à maioria da população em muitos países que o implantaram, como foi o caso do Brasil.

1.2.1 A Questão Social

Após a crise de 1929 o mundo passou a se preocupar com questões relativas ao bem-estar social. Assim o Estado passa a interferir nas atividades econômicas em muitos países.

Nos Estados Unidos, o presidente Franklin Roosevelt implementa, em 1933, o *New-Deal*¹¹, um programa econômico e social que introduz, entre outros benefícios, o subsídio ao desemprego e projetos de obras públicas. Roosevelt foi fortemente influenciado pelas idéias do economista britânico John Maynard Keynes, defensor de políticas antidesempregos patrocinadas pelo governo. Seguindo o modelo norte-americano e as idéias keynesianas, países como Inglaterra, França e Alemanha criam o *Welfare State*, ou o Estado de bem-estar social.

Na concepção do Estado de Bem-Estar Social, todo o indivíduo tem direito, desde o nascimento, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ser fornecidos diretamente ou indiretamente pelo Estado, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos vão desde a cobertura de saúde e educação em todos os níveis, até o auxílio ao desemprego, à garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a sustentação dos filhos etc.

O *Welfare State* foi preconizado por Otto Von Bismarck, chanceler alemão, que implantou o primeiro regime previdenciário de que se tem conhecimento.

¹⁰ GALBRAITH, J. K. Op. cit., p. 100-120.

¹¹ *New-Deal* ou Novo Acordo.

O sistema alemão de Bismarck, de maneira rudimentar, protegia os trabalhadores de acidentes, doenças, velhice e incapacidade. Muito embora as previdências instituídas na maioria dos países tenham embasamento em Bismarck, foi com os pensamentos keynesianos que tomou forma e eclodiu mundialmente depois da crise de 1929¹².

Cabe observar que tanto Von Bismarck quanto Keynes idealizaram melhores condições à sociedade menos afortunada após vários conflitos gerados, em grande parte, pelo sistema liberal que teve início no século XVIII. Otto Von Bismarck criou a previdência social por medo de revoltas internas, manifestadas pelos trabalhadores que lutavam por melhores condições sociais. John Maynard começou a se preocupar com a alta taxa de desemprego gerada pelo mundo liberal, passando a propalar políticas anticíclicas lideradas pelo Estado¹³.

1.2.2 O Desenvolvimento no *Welfare State* no Brasil

As circunstâncias do surgimento do *Welfare State* no Brasil são diferentes das observadas em outros países, devido ao caráter agrícola voltado à exportação que sempre imperou na economia brasileira¹⁴.

O surgimento desta linha é de caráter predominantemente político. Buscou regular aspectos relativos à organização dos trabalhadores assalariados dos setores modernos da economia e da burocracia, os quais começavam a se instalar no país durante a ditadura getulista, com uma acelerada política de industrialização que se inicia em 1930. A partir deste ano a implantação de políticas sociais tem por ideal a harmonia social entre as classes sociais, e são de caráter autoritário¹⁵.

A preocupação com a questão social no Brasil foi largamente divulgada por Vargas, que, acima de tudo, visava a industrialização do país e a paz social, usando a questão social para obter a aquiescência da população¹⁶. Por esta via a preocupação

¹² STEPHANES, R. *Previdência Social, uma solução gerencial e estrutural*. Porto Alegre: Síntese, 1993. p. 93-95.

¹³ GALBRAITH, J. K. Op. cit., p. 196-199.

¹⁴ MEDEIROS, M. A trajetória do *Welfare State* no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. *IPEA - Texto Para Discussão*, Brasília, n. 852, dez. 2001, p. 8.

¹⁵ *Ibid.*, p. 9.

¹⁶ FONSECA, P. C. D. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 224-238.

com a questão social brasileira coincide com a implantação do setor industrial de bens de capital, e, para que estas indústrias fossem implantadas sem gerar grandes desarmonias entre trabalhadores e empregadores, criaram-se meios de assegurar os direitos dos trabalhadores à saúde, à educação, à infra-estrutura, ao seguro ao desempregado sem justa causa e à greve, desde que considerada não nociva à sociedade. Governos populistas asseguraram às classes trabalhadoras direitos que favoreciam também a classe empresarial, pois estas últimas garantiriam suas produções sem grandes preocupações com movimentos trabalhistas¹⁷.

Contudo, mesmo antes da implantação dos setores modernos, já havia uma tênue e fragmentada ação do Estado em prol do bem estar da nação. São exemplos desta ação a lei dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Saúde e a promulgação do Código Sanitário e da Lei Eloy Chaves, esta última sobre assuntos previdenciários. As políticas, no início dos anos 1920, já constituíam um esboço da formação do *Welfare State* brasileiro, cuja função era atuar como instrumento de controle dos movimentos de trabalhadores, com a intenção primordial de coibir a legitimidade das lideranças trabalhadoras e limitar a capacidade de mobilização dos trabalhadores em geral¹⁸.

Na década de 70 há uma expansão no número e no campo de atuação das empresas estatais, aumentando de forma significativa a participação direta do Estado na economia. Contudo, ao final desta década, tal estratégia desenvolvimentista gerou um grande endividamento interno e externo do país. O Brasil adentra a década de 80 com uma economia estagnada acompanhada de uma crise fiscal do Estado e de um descontrole inflacionário que perdura ao longo dos anos 80. Toda esta situação foi agravada pelas condições econômicas externas que também não estavam favoráveis¹⁹.

¹⁷ Id.

¹⁸ MEDEITOS, M. Op. cit., p. 10-11.

¹⁹ Para citar alguns problemas que a economia internacional enfrentava à época: o segundo choque do petróleo em 1979, a recessão econômica nos países capitalistas, a elevação da taxa de juros internacional e a moratória do México.

1.3 BREVE HISTÓRICO DO NEOLIBERALISMO

Em novembro de 1989, funcionários do governo dos EUA, dos organismos internacionais e economistas latino-americanos se reuniram no *International Institute for Economy*, com o intuito de discutir um conjunto de reformas essenciais para que a América Latina superasse a crise econômica e retomasse o crescimento²⁰.

A crise econômica consistia em: dívida externa elevada, estagnação econômica, inflação crescente, recessão e desemprego.

As conclusões desta reunião passaram a se chamar Consenso de Washington. Tal consenso representava uma linha de pensamento que defendia um conjunto de medidas técnicas em favor da economia de mercado, que visavam, em tese, a recuperação econômica dos países latino-americanos. Estas conclusões eram muito condizentes com o antigo liberalismo econômico preconizado por John Lock.

Os 10 instrumentos deste Consenso são: 1) a disciplina fiscal; 2) a prioridade do gasto público para educação e saúde; 3) a reforma fiscal; 4) as taxas de juros positivas geradas no mercado; 5) o câmbio competitivo; 6) a política comercial liberal; 7) a abertura dos investimentos diretos estrangeiros; 8) as privatizações; 9) a desregulamentação; 10) a defesa da propriedade privada, no sentido de redução do papel do Estado²¹.

Em suma, o eixo central desta nova corrente era o combate ao poder dos sindicatos e a redução do papel do Estado na economia (Estado mínimo). Para tanto se fazia necessário: a privatização das empresas estatais, a flexibilização da legislação trabalhista, a redução da carga fiscal e a abertura comercial. Essas medidas foram denominadas “neoliberais”²².

²⁰ FIORI, J. L. O Consenso de Washington. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/textos/consenso_w.htm> Acesso em: 01 jun. 2005.

²¹ GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. M. Políticas neoliberais? Mas o que é Neoliberalismo? *Revista do BNDES*. Rio de Janeiro, v.7, n.13, jun. 2000. p. 171-190.

²² Id.

1.3.1 A Implantação do Neoliberalismo no Brasil

Ao final da década de 1980 o Brasil enfrentava crise fiscal, de endividamento, e um elevado nível de inflação. Para conter a crise iniciou-se um leve processo de privatizações de algumas empresas estatais. Foi na década de 1990 que as privatizações passaram a ser vistas, de forma mais explícita, como mecanismos para a reforma do Estado²³.

Em 1990 Fernando Collor de Melo assume a Presidência da República. Inicia-se o ciclo de governos neoliberais no Brasil²⁴. Collor faz o confisco das poupanças, com a intenção de conter a memória inflacionária que havia se alojado no país, porém esta medida acaba por desacreditar o governo e criar um pensamento pessimista com relação às diretrizes econômicas do país. No início desse governo, a atuação direta do Estado na economia passa a ser considerada um obstáculo à superação dos impasses existentes e à implementação de uma política bem sucedida de modernização econômica, como regia a cartilha do Consenso de Washington²⁵.

Há, a partir desse momento, a necessidade de reestruturação do Estado brasileiro, baseada em três pontos principais, que o então presidente levou a cabo:

- a) O controle das taxas de inflação tornou-se um pré-requisito para a retomada do crescimento da economia;
- b) A reestruturação do setor público vai além do ajuste fiscal; exige, principalmente, uma ampla redefinição do papel do Estado na economia, sendo a privatização uma peça importante nesse processo; e
- c) A abertura da economia é a forma de forçar a modernização da indústria nacional e inseri-la no mercado mundial.²⁶

Assim sendo, inicia-se a implantação das medidas propostas pelo Consenso de Washington, e o Brasil entra na era neoliberal²⁷.

²³ NASCIMENTO, R. A mudança de papel do Estado brasileiro: uma análise dos anos 50 aos anos 90. In _____. **Opções de política econômica para o Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003. p. 194.

²⁴ SADER, E. **A vingança da história**, São Paulo: Bointempo Editorial, 1ª. Ed., jun.2003, p. 151.

²⁵ Ibid., p. 151-154.

²⁶ NASCIMENTO, R. Op. cit., p 196.

²⁷ ARAÚJO, J. D. **Previdência Social: diagnóstico e propostas**. Belo Horizonte: Editora Lê, 1995. p. 14-19.

O próximo presidente eleito a assumir o cargo foi Fernando Henrique Cardoso, que deu continuidade às mesmas medidas, aumentando o grau de abertura da economia brasileira, sobre-valorizou o câmbio, gerando um aumento da concorrência através das importações, e conduziu a política monetária e fiscal de forma mais contracionista²⁸.

Para essa nova situação não cabia mais um governo com muitas preocupações sociais. A nova ordem era conter a inflação e resolver o problema fiscal, em detrimento do bem-estar social. Adotaram-se políticas contracionistas com o intuito de conter a demanda para refrear a inflação.

Aos poucos o Estado precisa se desvincular das estatais, do assistencialismo e da administração pública.

1.3.2 Modelos Neoliberais de Previdência Social

Há uma linha de economistas, como Fábio Giambiagi²⁹ e Reinhold Stephanes³⁰, entre outros, que acreditam ser o modelo de previdência neoliberal, ou seja, o sistema previdenciário por capitalização, o mais indicado para eliminar o déficit previdenciário.

O Sistema de Capitalização consiste em poupança individual, ou seja, “cada segurado realiza contribuições que são depositadas em uma conta específica e acumuladas ao longo da vida ativa do trabalhador. No momento da aposentadoria, terá direito a receber de volta uma renda vitalícia baseada na contribuição ao sistema, acrescido dos rendimentos de capital”³¹. As contribuições recolhidas dos indivíduos podem ser compulsórias ou voluntárias.

Tal sistema tem como variável a rentabilidade dos investimentos do fundo de participação durante o período de aplicação dos recursos. Desta maneira se torna

²⁸ SADER, E. Op. cit., p. 153.

²⁹ GIAMBIAGI, F. et al. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? **Pesquisa e Planejamento Econômico**, São Paulo, v. 34, n. 3, dez. de 2004. p. 365-367.

³⁰ STEPHANES, R. Op. cit., p. 60-62.

³¹ BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Diagnóstico do Sistema Previdenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/reforma/reforma/reforma_preval.html> Acesso em: 12 jun. 2005.

necessário um mercado financeiro bem desenvolvido para acumular e capitalizar as poupanças dos indivíduos, visto que os benefícios futuros estão relacionados com a performance dos fundos de investimentos³².

O primeiro idealizador de um sistema previdenciário de capitalização foi Paul Samuelson, em 1958³³. O modelo de Samuelson deu origem a três novos modelos, cuja diferença básica é a preocupação dos agentes com as gerações futuras.

O modelo derivado por Peter Diamond, em 1965³⁴, mostra total desconsideração com as futuras gerações. Os agentes valorizam estritamente seu próprio período de existência. Contudo, segundo o próprio Diamond, esse sistema, em geral, não possui eficiência dinâmica. Caso a produtividade marginal do capital seja maior do que a taxa de crescimento demográfica haverá sobreacumulação, ou seja, o estoque de capital seria tão grande que a produtividade marginal do capital não seria suficiente para repor o estoque por indivíduo. Então se considera que a produtividade marginal do capital deva ser igual à taxa de crescimento populacional, e, como já foi mencionado, nenhum dos modelos faz correspondência à taxa de crescimento da população. Nesse modelo não há heranças, o que também o torna ineficiente³⁵.

Barro, em 1974³⁶, aprimora as condições de Peter e incorpora a preocupação dos indivíduos com as gerações futuras, entrelaçando tanto as gerações que leva os indivíduos a agirem como se tivessem vida infinita. A previdência por capitalização neste modelo é neutra em relação à poupança. Sendo assim, não há influência da previdência sobre a acumulação de capital³⁷.

Em última análise, o modelo de Martins, criado em 1995, institui a preocupação dos indivíduos com as gerações futuras através da valorização das heranças deixadas. Também chamado de “motivo herança absoluto”, é uma forma de

³² TEIXEIRA, J. L. Uma reforma liberal. **Problemas Brasileiros**. São Paulo, n. 299, set./out. 1991. p. 35-36.

³³ SAMUELSON, P. A. An exact consumption model of interest with or without the social covariance of money. **Journal of Political Economy**, v. 66, n. 6, 1958, p. 467-482.

³⁴ DIAMOND, P. A. National debt in a neoclassical growth model. **American Economic Review**, v.55, n.5, 1965, p. 1126-1150.

³⁵ MIRANDA, R. B. Três modelos teóricos para a Previdência Social. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, São Paulo, v. 27, n. 3, dez. 1997, p. 612.

³⁶ BARRO, R. J. Are government bonds net wealth? **Journal of Political Economy**, v. 82, n. 6, 1974, p. 1095-1117,

³⁷ MIRANDA, R. B. Op. cit, p. 616.

interligar as gerações, na qual os agentes incorporam, na sua função utilidade, a herança total deixada para seus descendentes. Em outras palavras, os agentes superestimam sua acumulação de capital, em decorrência das incertezas futuras. Assim, tudo o mais constante, haveria uma sobra ao término da vida dos indivíduos, a qual ficaria para as próximas gerações. Quanto maior a aversão ao risco, maior seria a sobra deixada para o desenvolvimento da sociedade³⁸.

Nos três modelos coexistem duas espécies de indivíduos: os ativos e os inativos. Cada indivíduo participa, em seqüência, das duas espécies. No primeiro momento é ativo. Como ativo, o indivíduo participa do sistema produtivo, ou seja, trabalha e acumula, em sua poupança individual, uma determinada quantidade de bem de capital, que será utilizada tanto para consumo quanto para investimento. No segundo período, os indivíduos não trabalham, ou seja, são inativos e vivem das poupanças acumuladas na fase anterior e de seus rendimentos. Esta etapa finda com a morte do trabalhador³⁹.

Nos modelos é desconsiderada a taxa de crescimento da população, pois os recursos acumulados pelos indivíduos ativos não são repassados aos inativos. Outro ponto em comum nessas três formulações consiste na função de produção depender de dois fatores produtivos: capital e trabalho.

Conforme o exposto, esses modelos de previdência social por capitalização não têm preocupação alguma com a distribuição de renda, visto que só é beneficiado quem tem renda mensal e pode contribuir para o sistema. Exclui-se neles a taxa de desemprego involuntária, os trabalhadores rurais e entidades filantrópicas. São também incompatíveis com sociedades que tenham histórico inflacionário e só são eficazes em sistemas financeiros bem definidos e organizados⁴⁰.

³⁸ Ibid., p. 618.

³⁹ Ibid., p. 611.

⁴⁰ ARAÚJO, J. D. Op. cit., p. 24-26.

2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO CHILE, DA FRANÇA E DOS EUA E AS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PREVIDÊNCIA PRIVADA NO BRASIL

O país que preconizou um sistema previdenciário foi a Alemanha em 1881⁴¹, seguida da Austrália, Hungria e do resto da Europa. Vinte e cinco anos depois a Grã-Bretanha adere ao modelo bismarckiano e acrescentou mais alguns benefícios, como o seguro desemprego⁴².

Até o ano 2000 a maioria dos países teve seus sistemas de previdência baseados no modelo de Von Bismarck, com exceção do Chile, que abandonou o modelo e preconizou um modelo por capitalização, como será demonstrado. Neste capítulo serão analisados os modelos do Chile, da França e dos EUA.

O objetivo do sistema previdenciário alemão continua sendo o de proporcionar ao segurado, após a sua vida ativa ou em caso de morte, condições financeiras suficientes para viver ou para subsistência da família. Os benefícios decorrem de: velhice, invalidez e morte (previdência), doença, desemprego, acidentes de trabalho e cuidados de longa duração⁴³. A aposentadoria por idade se dá aos 65 anos para homens e 60 para mulheres com tempo de seguro de 5 anos, sendo que mulheres podem se aposentar aos 40 anos desde que comprovem 10 anos de contribuição e 15 anos de seguro⁴⁴.

2.1 O CASO CHILENO

Sobre as alterações da previdência social chilena, esclarece Hujo:

Sob a ditadura do governo Pinochet, o Chile mudou seu sistema previdenciário público (financiado pelo método de repartição) para um sistema compulsório de capitalização, gerenciado por administradores de fundos de pensão privados. Contudo, a reforma chilena

⁴¹ STEPHANES, R. Op. cit., p. 93.

⁴² GALBRAITH, J. K. Op. cit., p. 190.

⁴³ GIOVANELLA, L. Entre o mérito e a necessidade: análise dos princípios constitutivos do seguro social de doença alemão. *Cadernos da Saúde Pública*, v. 15, n. 1, Rio de Janeiro, jan./mar. 1999. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/>> Acesso em: 15 jun. 2006.

⁴⁴ Id.

parecia, naquele momento, ser uma experiência audaciosa promovida por um regime autocrático e pouco atraente aos olhos de políticos democráticos de outros países.⁴⁵

O Chile foi o pioneiro, na América Latina, a implantar um sistema previdenciário por capitalização, ou seja, lá os contribuintes concorrem para fundos mútuos geridos por instituições privadas especializadas⁴⁶.

O sistema previdenciário chileno era muito parecido com o brasileiro. Englobava pensões e assistência médica. A reforma do sistema ocorreu no início da década de 80, quando foram criadas as AFPs – Administradoras de Fundo de Pensão, que operam sob a supervisão de instituição pública, contudo são geridas por empresas privadas. Estas AFPs definem-se como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mas contam com uma clientela compulsória, uma verdadeira reserva de mercado garantida pelo Estado⁴⁷.

Cada contribuinte tem uma conta própria e recebe extrato mensal desta conta, os depósitos podem ser feitos pessoalmente ou por descontos em folha de salário. A lei garante às AFPs a cobrança judicial de contas devidas. Pode haver transferência de AFP a qualquer momento, pois o fundo é de propriedade dos cotistas e não das administradoras, cujos custos operacionais são cobertos por taxas de administração e de serviços, especificados em lei, contudo o valor destes é especificado livremente⁴⁸.

A previdência privada chilena é uma atividade sem riscos. O Estado é o garantidor da solvência das Administradoras de Fundos de Pensão. No caso de falência de uma administradora o passivo com os segurados será estatizado⁴⁹.

As administradoras de pensão ficam obrigadas a oferecer uma rentabilidade mínima, determinada em função da rentabilidade média do sistema⁵⁰.

A reforma chilena separou a aposentadoria do sistema de saúde, mantendo um seguro obrigatório por morte ou invalidez⁵¹. A aposentadoria passa a ser por idade.

⁴⁵ HUJO, K. Novos paradigmas na Previdência Social: lições do Chile e da Argentina. *Planejamento e Políticas Públicas*. IPEA, São Paulo, n. 19, jun. 1999, p. 150.

⁴⁶ CONTE-GRAND, A. H. Ruim no Chile. Pior ainda na Argentina. *Revista da Seguridade Social*. n. 70, nov./dez. 2001, p. 17.

⁴⁷ TEIXEIRA, J. L. Op. cit., p. 36.

⁴⁸ Id.

⁴⁹ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 88.

⁵⁰ HUJO, K. Op. cit., p. 162-164.

⁵¹ TEIXEIRA, J. L. Op. cit., p. 36.

Homens aos 65 anos idade e mulheres aos 60 anos têm o direito à aposentadoria com acesso aos recursos acumulados, os quais são usados na compra de um seguro de renda vitalícia. Contudo para ter direito à pensão mínima, é necessário contribuir durante pelo menos 20 anos⁵².

Caso o segurado tenha optado por um plano de aposentadoria programada, poderá fazer saques extraordinários. É também permitido, em certos casos, o saque de cotas antes da aposentaria, desde que não impeçam o recebimento do benefício mínimo por ocasião de sua efetivação⁵³. Caso o segurado não consiga uma poupança que lhe permita a pensão mínima, que em 1993 era de US\$ 85, o Estado a complementa.

O seguro de renda vitalícia é feito no mercado segurador, o que separa o processo de capitalização da etapa de administração do pagamento do benefício. Quando o número de cotas não permitir o pagamento do benefício do seguro, cabe ao governo garantir ao assegurado a renda mínima prevista em lei.

Aposentadorias programadas ocorrem quando o saldo permite adquirir um seguro que gere renda vitalícia de mais de 70% dos rendimentos médios percebidos nos últimos dez anos. Podem ocorrer também aposentadorias antecipadas, dependendo do volume de cotas acumuladas, e isto ocorre quando os salários recebidos permitirem demanda sem prejuízo do próprio sustento, ou seja, em países com taxa de desemprego involuntário baixa⁵⁴.

No sistema chileno só os empregados contribuem: 10% para custear a aposentadoria por idade, mais 3% para o seguro por invalidez e pensão por morte, mais 7% para o seguro saúde, mais as taxas da administradora, perfazendo um total aproximado de 20% do salário. As empresas pagam até 3,4% da folha de salários para o seguro acidente do trabalho. Os outros benefícios como salário família, subsídios a funcionários públicos demitidos ou em disponibilidade, a complementação para os

⁵² CONTE-GRAND, A. H Op. cit., p. 18.

⁵³ TEIXEIRA, J. L. Op. cit., p. 36-37.

⁵⁴ Ibid., p. 38.

trabalhadores que não tiverem poupança para uma aposentadoria mínima, são financiados por impostos gerais⁵⁵.

O processo de transição de sistema de repartição para o de capitalização garantiu o direito adquirido pelos trabalhadores do antigo sistema. A migração do antigo sistema para o novo foi opcional aos que já estavam no mercado de trabalho por ocasião da mudança. Para os trabalhadores que ingressaram após a mudança a adesão ao novo sistema foi obrigatória⁵⁶.

Existiam, até 1993, cinco AFPs controlando 83% do mercado chileno, sendo três multinacionais e duas nacionais. Esta situação torna forte a tendência de oligopolização do sistema⁵⁷. Já em 2001 havia apenas três AFPs concentrando 70,7% dos ativos acumulados. As quatro maiores concentravam 83,5% dos ativos totais⁵⁸

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NORTE AMERICANA

Nos EUA a previdência social surge por volta do ano de 1935 como forma de estimular a renda das famílias devido à Crise de 1929. Contudo, é a partir da década de 1960 que o *Welfare State* se intensificou no país. A Guerra do Vietnã provocou efeitos sociais devastadores. Para amenizá-los, inaugurou-se o *The Great Society* (A Grande Sociedade)⁵⁹. A Grande Sociedade garantia amplas linhas de crédito para o financiamento de moradias, aumento dos benefícios da previdência, criação de diversos programas sociais para diminuir a pobreza e distribuir renda. Dentre as medidas de distribuição de renda incluíam-se o seguro desemprego, o ticket alimentação, o seguro doença, a construção de escolas e hospitais.

Na década de 1980, devido ao fraco desempenho da economia, o governo decide implantar a nova política do *Supply-Side Economics*, ou, melhor explicando, a economia do lado da oferta. Esta política visava estimular a economia através de instrumentos fiscais. Reduziu a carga tributária das empresas esperando uma expansão

⁵⁵ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 90.

⁵⁶ CONTE-GRAND, A. H. Op. cit., p. 17.

⁵⁷ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 91.

⁵⁸ PINHEIRO, V. C. Vinte anos de desacertos. *Revista da Seguridade Social*, n. 70, nov./dez. 2001, p. 21.

⁵⁹ SECURATO, J. R.; RODRIGUES, M.M. SEMINÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO, 4., out./1999, USP.

das atividades econômicas, compensando a queda na arrecadação. Porém esta estratégia fracassou. A queda na arrecadação provocou uma dívida pública crescente, forçando o governo a elevar a taxa de juros e implantar um plano de corte geral de gastos e reconciliação do orçamento, tendo como ponto central a redução das despesas com programas sociais⁶⁰.

No final da década de 1980 deflagrou-se uma reforma da previdência social norte-americana, com redução dos benefícios e aumento das contribuições.

A partir desta época a previdência norte americana criou os Fundos de Pensão, e todos passaram a sujeitar-se a descontos obrigatórios. Estes descontos, no montante de 15%, provinham dos empregados e dos empregadores em igual proporção. Destinaram-se a compor o *Social Security*, que garante, em contrapartida, uma aposentadoria mínima. Em 1996 o benefício era de US\$ 8.640 anuais⁶¹.

Até 2000 a previdência social nos EUA configurou um sistema misto, no qual o governo garante uma aposentadoria mínima compulsória e as empresas privadas oferecem aposentadoria complementar facultativa, havendo ainda incentivos fiscais oferecidos pelo governo aos Fundos de Pensão. A aposentadoria mínima garantida pelo governo é para segurados acima de 65 anos de idade. Há também um seguro de assistência médica opcional. Estes dois últimos benefícios são concedidos pelo sistema de repartição. Sendo assim, os empregados e empregadores contribuem para a previdência social compulsoriamente⁶².

Os aposentados que ganhavam, na ativa, até US\$ 1.200, passavam a receber aposentadoria de 60% do último salário. Para os que ganhavam até US\$ 2.000 o benefício seria de 40% do último salário. Acima de US\$ 2.000 a alíquota era de 30% limitados a um teto⁶³.

⁶⁰ Id.

⁶¹ MACEDO, U. B. (Org). Avaliação crítica da Social-Democracia. **Cadernos Liberais**. Instituto Tancredo Neves, Brasília, n. 12, mai. 2000, p. 85.

⁶² SECURATO, J. R.; RODRIGUES, M.M. Op. cit.

⁶³ Id. O ano base para os valores deste parágrafo é 2000.

2.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL FRANCESA

Na França o Estado responsabilizou-se pela proteção social promovendo a redistribuição dos recursos, ou seja, solidariedade nacional. Sob este enfoque, a previdência do país, influenciada pelo modelo bismarckiano, é por repartição, consolidada desde 1945 para atender os riscos sociais de empobrecimento, velhice e doenças do pós-guerra, e perduram até o período em análise neste trabalho, ou seja, o ano de 2000⁶⁴.

Para o regime previdenciário francês contribuem o empregador, o empregado e o Estado, que também injeta recursos. A *Sécurité Sociale* é o órgão financiador e gestor do sistema e dos recursos advindos das contribuições sobre o trabalho, em torno de 84%, e dos impostos com finalidade social, em torno de 16%, repassando às Caixas de Seguro Social⁶⁵.

Relativo à aposentadoria coexistem, ao lado do regime geral: 15 regimes especiais para os funcionários públicos, compreendendo as administrações locais e hospitalares e as empresas estatais; e o regime dos não-assalariados, sendo eles artesãos, industriais e comerciantes, profissionais liberais, agricultores, ministros de culto e profissionais religiosos. Existem também regimes complementares⁶⁶.

O regime geral, denominado *Caisse National et de l'Assurance-Vellesses des Travailleurs Salariés* é gerenciado pela *Sécurité Sociale*, e abrange os assalariados da indústria e do comércio, os assalariados dos organismos de seguridade social, os agentes não titulares de organizações públicas e os assalariados agrícolas. Este regime é obrigatório e básico, assegurando 70% do salário líquido⁶⁷. Os regimes complementares são agrupados por categorias profissionais, financiados por outros organismos. Contudo, são também de caráter obrigatório e possibilitam ao assegurado uma complementação na aposentadoria. Neste sistema é possível aposentadorias antes

⁶⁴ BUSTILLOS, C. S. R. Políticas sociais públicas: o Estado-Providência Francês. **Revista do BNDES**. Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, jun. 2001, p. 198.

⁶⁵ Ibid., p. 199.

⁶⁶ Ibid., p. 200.

⁶⁷ MACEDO, U. B. DE (Org.). Op. cit., p. 76.

dos 60 anos com 75% dos salários na ativa. As famílias auferem, além das pensões, prêmios para fomentar a natalidade, havendo proteção às famílias necessitadas⁶⁸.

Para os desempregados há auxílio em forma de seguro desemprego, instituído em 1992, que funciona da seguinte forma: nos 4 primeiros meses, corresponde a 100% do salário recebido no emprego; após este período o seguro reduz-se em 17% a cada 4 meses. Esta redução pode ser interrompida por tempo limitado, desde que o beneficiário passe por processos de reciclagem. Os desempregados com mais de 50 anos de idade fazem jus a seis meses de salário na ocasião da dispensa. E os maiores de 58 anos de idade recebem integralmente até a aposentadoria⁶⁹.

A saúde é universal e única, mantida por diversos tipos de organizações. O atendimento em clínicas particulares, bem como os gastos com remédios e tratamentos hospitalares advindos do sistema privado, são reembolsáveis pelas diferentes caixas organizadoras em menor ou maior porcentagem, dependendo da caixa de reembolso⁷⁰.

O governo faz um controle de preços dos medicamentos e da oferta de profissionais da saúde, regula também ambientes favoráveis ao aparecimento de corporativismo médico. Os empregados das estatais possuem seguro-saúde próprio. Há hospitais públicos sustentados diretamente pelo Estado, isentos de cobrança. Os gastos com prevenção maternal, infantil ou escolar e com vacinação tampouco são cobrados⁷¹.

Já se cogita na França em um sistema de previdência privada, mas neste país o sistema por capitalização, que vem sendo discutido entre o governo e a sociedade, entraria como um terceiro nível de complementação, de caráter optativo e não obrigatório⁷².

⁶⁸ Ibid., p. 77.

⁶⁹ Ibid., p. 78.

⁷⁰ Id.

⁷¹ BUSTILLOS, C. S. R., ob cit, p. 200-2002.

⁷² Ibid., p. 211

2.4 CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Um fato importante, ao se analisar a implantação de sistemas previdenciários neoliberais, refere-se à situação daqueles indivíduos que, por falta de renda disponível, estariam excluídos do consumo dos bens e serviços ofertados pelo governo, caso fosse aplicado apenas o princípio do benefício⁷³. No Brasil há um contingente de trabalhadores desempregados contra sua vontade, em outras palavras, alta taxa de desemprego involuntário⁷⁴. Apenas este fato já é um grande empecilho para implantação de algum modelo privado de previdência.

A previdência chilena mostra que o liberalismo econômico e democracia política não são sinônimos, pois foi implantada em detrimento da aquiescência da população⁷⁵. Em países onde há democracia a população, principalmente a faixa menor assalariada, não aceita passivamente uma transição como a do Chile. No Brasil há uma imensa faixa de trabalhadores menores assalariados⁷⁶.

Outras dificuldades são a falta de empregos e os baixos salários praticados no Brasil. Esta situação foi muito bem retratada pela ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social:

Mas, como lembrado e determinado pelo Legislador Constituinte, num país com vasta mão-de-obra agrícola ou urbana com baixos salários e ocupação precária não é possível conceber um sistema de amparo à velhice, morte ou invalidez baseado exclusivamente em contribuições regulares dos trabalhadores. A precariedade do mercado de trabalho é um fator que limita as possibilidades de utilização de uma política baseada em princípios contributivos. Seria necessário, no Brasil, incorporar um maior número de trabalhadores para que a técnica do seguro social pudesse ser a base da previdência. Essa argumentação também vale para outros países da América Latina, tendo em vista que o número de contribuintes e de contribuições de cada segurado é reduzido, quando comparado ao de países da OCDE⁷⁷.

⁷³ O princípio do benefício é tal que só quem tem direito ao benefício é quem contribui para o sistema, ficando excluídos os não contribuintes, mesmo que por falta de condições financeiras.

⁷⁴ RIANE, F. *Economia do setor público. Uma abordagem introdutória*, 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 137.

⁷⁵ ARAÚJO, J. P. *Op. cit.*, p. 87-88.

⁷⁶ MATIJASCIC, M.; RIBEIRO, J. O. L. *Seguridade e desenvolvimento: um projeto para o Brasil*. Brasília: ANFIP, 2003. p. 12.

⁷⁷ SANTOS, R. F. dos et al. *Seguridade e desenvolvimento: um projeto para o Brasil*. Brasília: ANFIP, 2003. p. 12.

Assalariados de baixa renda não têm cultura para participar de previdência privada, pois esta depende do poder de acompanhamento e fiscalização por parte dos próprios segurados⁷⁸.

Mesmo em países capitalistas e berço do neoliberalismo não se conseguiu a implantação de um sistema privado de previdência, e o governo ainda faz sua parte na distribuição de renda para a população menos afortunada⁷⁹.

Na França já se cogitam alterações no Estado Providência, mas a população não apoiou nenhuma medida mais radical em favor da privatização de seu sistema previdenciário⁸⁰.

Cabe ainda ressaltar a minuciosa descrição dos direitos previdenciários conferida pelo poder constituinte de 1988. A atual Constituição não se limita a tecer os princípios e regras gerais do sistema previdenciário. Estabelece diversos direitos previdenciários dos trabalhadores da iniciativa privada e do setor público, bem como a forma de financiamento do sistema público previdenciário. Como a alteração da Constituição exige quórum qualificado de 3/5, há dificuldade em se efetuar grandes mudanças, como seria o caso da troca do atual sistema por repartição para um por capitalização⁸¹.

⁷⁸ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 98.

⁷⁹ Ibid., p. 92-93.

⁸⁰ BUSTILLOS, C. S. R. Op. cit., p. 211.

⁸¹ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 100.

3 INÍCIO E REFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

Neste capítulo serão analisadas as reformas previdenciárias de maior importância para o bem-estar social. Também as que são correlatas ao processo neoliberal ou ao ajuste das contas do governo. As descrições de reformas ocorridas antes e depois de 1995 serão resumidas aos aspectos de maior interesse ao estudo proposto pelo trabalho.

3.1 O INÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Desde 1888 já havia leis que indicavam a existência de uma previdência social no Brasil, com leis que beneficiavam os empregados do correio e os trabalhadores das estradas de ferro do império⁸². Nos seis anos seguintes criou-se o Fundo de Pensão do pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte dos operários do Arsenal da Marinha, o seguro de acidente do trabalho, a Caixa de Pensões para os operários da casa da moeda e uma Caixa de Pensões e Empréstimos para o pessoal das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro. Há quem situe o início da previdência social brasileira na lei de 1919 que obrigou as empresas a indenizarem as conseqüências dos acidentes do trabalho sofridos pelos empregados⁸³.

Contudo o ponto de partida foi a Lei Eloi Chaves (o autor do projeto respectivo), ou, mais exatamente, o Decreto Legislativo 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária⁸⁴. A questão ficou solucionada em definitivo com a instituição do “Dia da Previdência Social”, que era comemorado na data da criação da lei Eloi Chaves. Tal lei previa socorros médicos e medicamentos obtidos por preço especial, o que correspondia à prestação de serviços sociais, no conceito

⁸² LEITE, C. B. *Um século de Previdência Social. Balanços e perspectivas no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983. p. 14.

⁸³ *Ibid.*, p.15.

⁸⁴ *Id.* Este conceito é reafirmado em BRASIL, Ministério da Previdência Social. *Histórico da Previdência Social*. Disponível em <http://www.mps.gov.br/01_03_01.asp> Acesso em: 23 abr. 2005.

atual, aposentadoria ordinária aos 30 anos de serviço e 50 anos de idade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte. O custeio era tripartite: empregados, empregadores e Estado. E a administração das caixas era realizada por quatro membros indicados pelas empresas e dois eleitos pelos trabalhadores⁸⁵.

Em 1931 Getúlio Vargas estendeu a previdência aos servidores públicos e em 1938 criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, iniciando uma diferenciação previdenciária entre servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada. Em 1969 o governo militar estende a Previdência Social ao trabalhador rural e cria o Plano Básico de Previdência Social Rural, diferenciando novamente outra categoria de beneficiários do sistema. A completa distinção entre aposentadorias do funcionalismo público com o privado veio em 1990, quando foi instituído o Regime Jurídico Único (RJU) para os funcionários públicos federais, sendo este diferente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao qual estavam submetidos os funcionários da iniciativa privada⁸⁶.

Basicamente, no período analisado, os funcionários públicos recebiam, quando se aposentavam, proventos iguais aos da atividade (integralidade de rendimentos). A correção era na mesma data e proporção, sempre que se modificava a remuneração dos servidores em atividade (paridade dos rendimentos), e a alíquota de contribuição era única, independentemente de quanto o servidor em atividade ganhava. Quanto aos trabalhadores da iniciativa privada, aposentavam-se de acordo com o salário de contribuição, que era fixado e limitado em lei, não incidindo a contribuição sobre o excedente. Esta contribuição era de acordo com o salário recebido em atividade. Os ajustes, desvinculados do salário mínimo, deveriam propiciar o valor real da data da concessão do benefício. Por fim, na iniciativa privada, tal como na pública, as contribuições provinham parte dos empregadores, parte dos próprios trabalhadores⁸⁷.

Da Lei Elói Chaves até 1994, inclusive, todas as alterações feitas tinham por finalidade o bem-estar social, a redistribuição de renda e a proteção dos trabalhadores

⁸⁵ ARAÚJO, J. D. Op. cit., p. 158-159.

⁸⁶ Dados extraídos de BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp> Acesso em: 20 jan. 2006.

⁸⁷ ARAÚJO, J. D. Op. cit., p. 81-82.

frente o capitalismo. Em 1994 criou-se a Lei nº 8.861, que dispunha sobre a licença maternidade, e a Lei nº 8.900, que dispunha sobre o seguro desemprego⁸⁸.

Em janeiro de 1995 toma posse da presidência do Brasil o Sr. Fernando Henrique Cardoso. Seu governo foi longo⁸⁹ e propôs o Estado mínimo quando iniciou as privatizações e começou reformar a previdência social, retirando alguns benefícios sociais, alterando idades de aposentadorias, instituindo idade mínima para aposentadoria de servidores públicos e aposentadoria por tempo de contribuição, e não mais por idade, integral ou proporcional, também com idade mínima⁹⁰.

A partir de 1995 as reformas não mais visam a benefícios sociais. Isto pode ser constatado pelo Decreto nº 1.744/95, o qual regulamenta a Lei nº 8.742/93. Tal decreto regulamenta a concessão de benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência ou idosa já previsto naquela lei. Todavia extingue o auxílio natalidade, o auxílio funeral e a renda mensal vitalícia⁹¹.

As reformas do governo Fernando Henrique Cardoso começam a reformular os cálculos de benefícios e propõem que os servidores aposentados comecem a contribuir para a previdência social. Estabelece novas regulamentações baseadas na expectativa de sobrevida dos brasileiros, reforçando a percepção de ótica fiscal na administração previdenciária. A Emenda Constitucional 20 de 1998, uma das mais importantes do mandato do então presidente, mudou um conjunto de dispositivos constitucionais previdenciários, extinguindo, por exemplo, a aposentadoria por tempo de trabalho, que beneficiava, sobretudo, os trabalhadores rurais. Sendo assim, só é beneficiário quem contribui^{92, 93}.

⁸⁸ STEPHANES, R. Op. cit., p. 96-97.

⁸⁹ Eleito, em 1994, para o mandato de 1995 a 1998, foi reeleito em 1998 para o mandato de 1999 a 2002.

⁹⁰ FALEIROS, V. de P. A reforma do Estado no período FHC e as propostas do governo Lula. In: A era **FHC** e o governo Lula: transição? Disponível em: < <http://www.inesc.org.br/pt/publicacoes/livros>> Acesso em: 15 jun. 2006.

⁹¹ MANNRICH, N. **CLT, Legislação Previdenciária, Constituição Federal**. São Paulo: RT, 2001, p. 970-978.

⁹² *Ibid.*, p. 171.

⁹³ Em janeiro de 2003 o presidente Luis Inácio Lula da Silva assume o poder da presidência do Brasil. A reforma previdenciária do governo Lula buscou complementar as reformas de Cardoso. Resumidamente esse governo propôs taxar os rendimentos dos inativos, fixou um teto para aposentadorias dos servidores públicos, as quais passaram a não mais guardar correspondência com os vencimentos da ativa, e ampliou os redutores para as pessoas que queiram se aposentar por idade mínima (GIAMBIAGI, F. et al. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: o que foi feito e o que falta fazer? *Revista Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 3, dez. 2004, p. 369-370).

Ao observar o contexto histórico da Previdência Social brasileira, exposto acima, verifica-se que as reformas iniciadas em 1995 diferem das anteriores no quesito bem-estar social e distribuição de renda. Tomando um rumo neoliberal, que prevê uma previdência social apenas para quem contribui, os agentes que estão fora do sistema contributivo não são beneficiados⁹⁴.

Este marco coincide com a entrada do Brasil na era neoliberal. Conforme já citado, o neoliberalismo começou a ser introduzido no país com o governo do presidente Collor de Melo, sendo continuado no governo de Fernando Henrique Cardoso, e adentra 2004 com o governo de Lula, quando ainda se observa a lenta desvinculação do Estado.

3.2 INTUITO DAS REFORMAS ANTERIORES A 1991

As caixas de pensão, criadas pela lei Eloi Chaves, eram muito frágeis financeiramente, cobriam um número muito reduzido de trabalhadores e prestavam assistência que se limitava aos primeiros socorros médicos e medicamentos⁹⁵.

Reformas aconteceram de 1930 a 1944, sempre garantindo o serviço social, em *stricto sensu*, ou seja, a aplicação de técnicas que visavam o reajustamento integral dos beneficiários da previdência social⁹⁶. O governo de Getúlio Vargas demonstra bem esta preocupação do Estado com a paz social⁹⁷. Durante a década de 1940 a previdência social foi estruturada e regulamentada.

De 1945 até 1963 a previdência social e a proteção social sofreram importantes modificações. Houve unificação da previdência, que ainda não era homogênea. A vinculação da aposentadoria ao salário mínimo foi feita em 45, estabelecendo o reajuste dos benefícios de acordo com o custo de vida. Criou-se o auxílio maternidade. Foi instituído o plano de assistência aos dependentes dos funcionários públicos federais. Reduziu-se o tempo de trabalho para aposentadoria a

⁹⁴ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 114-116.

⁹⁵ STEPHANE, R. Op. cit., p. 99.

⁹⁶ BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp#> Acesso em: 15 jun. 2005.

⁹⁷ FONSECA, P. C. D. Op. cit., p. 224-238.

trabalhadores submetidos à atividades insalubres, penosas e perigosas. Diferenciou-se a aposentadoria para mulheres e homens, refletindo assim a grande inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho. Regulamentou-se a gratificação natalina aos trabalhadores (13º salário). Instituíram-se o salário família e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. Estas foram as principais mudanças estruturais na previdência nos 18 anos⁹⁸.

Nos próximos 20 anos, ou seja, o período compreendido entre 1964 e 1984, a ditadura militar extinguiu liberdades políticas e sindicais, contudo o sistema de proteção social foi colocado amplamente a serviço da paz social. A ditadura ampliou enormemente a Previdência Social, tanto em termos de cobertura quanto na fixação de novos direitos⁹⁹.

As alterações mais significativas são¹⁰⁰:

a) reunificação dos seis institutos existentes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Foi excluída do sistema a participação dos trabalhadores e empresários;

b) o regime de custeio passou a ser o de repartição simples, ou seja, o trabalhador em exercício financia o inativo, e os superávits e reservas de alguns Institutos passaram a cobrir os déficits de outros;

c) concessão de aposentadoria integral às mulheres aos 30 anos de serviço;

d) instituição do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural;

e) instituição do PIS – Programa de Integração Social destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas;

f) instituição do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Mesmo o trabalhador que não contribuísse teria direito à aposentadoria por invalidez, por velhice, pensão e auxílio-funeral, todos no valor de meio salário mínimo;

g) inclusão do trabalhador doméstico na Previdência;

⁹⁸ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 162-165.

⁹⁹ Ibid., p.165.

¹⁰⁰ Ibid., p. 166-170.

- h) equiparação da companheira, mantida há mais de 5 anos, à esposa para a caracterização como dependente do segurado;
- i) regulamentação da previdência privada complementar;
- j) unificação do PIS com o PASEP.

Todas estas reformas coincidem com o período do milagre econômico, vivido pelo Brasil, que corresponde, mais ou menos, os anos entre 1964 e 1978¹⁰¹. Já em 1979 a Previdência Social passa por uma grande crise resultante do fim do milagre econômico e início de forte recessão. Naquele tempo os recursos arrecadados pelos bancos ficavam em sua posse por 33 dias, o que significou uma profunda sangria de tais recursos públicos, e as empresas tinham 30 dias para recolher as suas contribuições e as de seus empregados¹⁰².

Em 1981 instituiu-se a aposentadoria especial por tempo de serviço aos professores – homens após 30 anos e mulheres após 25 anos de efetivo exercício em função de magistério –, com salário integral. Neste mesmo ano, aproveitando a crise previdenciária, o governo aumenta a alíquota de contribuição dos empregados, passando de 8 % para alíquotas progressivas de 8.5%, 8.75%, 9.0%, 9.5% e 10%. E a alíquota de contribuição das empresas passou de 8% para 10% sobre a remuneração paga até 20 salários mínimos¹⁰³.

No ano seguinte, 1982, o regime militar criou o FINSOCIAL – Fundo de Investimento Social. O fundo era bancado pelas empresas, que contribuía com 0,5% sobre a sua receita bruta ou 5% sobre o Imposto de Renda das empresas que vendiam apenas serviços. Foi criado para amainar as duras conseqüências da recessão econômica sobre os mais pobres, com investimentos de caráter assistencial em alimentação, saúde, habitação popular, etc¹⁰⁴.

O período descrito até agora demonstra que mesmo em tempo de crise e de ditadura sempre houve grande preocupação com o bem-estar da população, principalmente dos mais pobres, mesmo que para conter revoluções trabalhistas, como

¹⁰¹ COSTA, L. C. A.; MELLO, L. I. A. **História do Brasil**. 11 ed. São Paulo: Scipione, 1999. p. 264-333.

¹⁰² ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 169.

¹⁰³ Id.

¹⁰⁴ BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Decreto-lei n. 1940 de 25 de maio de 1982**. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1982/1940.htm>> Acesso em: 20 jun. 2006.

foi o caso da implantação do primeiro sistema previdenciário da história, instituído por Bismarck¹⁰⁵.

Em 1986 o seguro desemprego passa a vigorar para prover assistência temporária aos trabalhadores desempregados em virtude da dispensa sem justa causa ou por paralisação das atividades do empregador¹⁰⁶.

Em 1988 foi promulgada a atual Constituição. Conforme Emir Sader explicita, esta constituição privilegia a afirmação de direitos, causando um choque com a tendência neoliberal já dominante no resto do mundo naquele momento¹⁰⁷. A Constituição de 1988 emergiu do processo constituinte e trouxe inovações importantes na área da Previdência Social. Abaixo estão relacionadas as mais relevantes a esta pesquisa:

a) 13º salário integral aos aposentados e pensionistas, com base nos proventos do mês de dezembro;

b) salário maternidade durante 120 dias;

c) aposentadoria por velhice aos trabalhadores rurais aos 60 anos para homens e 55 anos para mulheres;

d) extensão de pensão por morte também aos homens;

e) universalização de assistência à saúde inclusive aos não-assegurados;

f) pagamento de um salário mínimo aos idosos carentes e a portadores de deficiência;

g) o custeio da seguridade se daria, além das contribuições sobre folhas de salário, também tributos incididos sobre o faturamento e o lucro¹⁰⁸.

Em 1989 ocorreu uma série de transformações no custeio da Previdência Social:

a) as alíquotas de contribuição passam a ser: 8%, 9% e 10%;

¹⁰⁵ Conforme descrito no subtópico 1.2 deste trabalho.

¹⁰⁶ STEPHANES, R. Op. cit., p. 114.

¹⁰⁷ SADER, E. Op. cit., p. 137.

¹⁰⁸ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 171-173.

b) para as empresas a alíquota foi definida em 20%, englobando a alíquota básica, a do salário família, a do salário maternidade, a do abono anual e a da previdência rural;

c) as instituições financeiras continuaram com a adicional de 2.5% e unificou-se a alíquota por acidente de trabalho de 2%;

d) contribuição sobre o 13º salário;

e) aumentou a alíquota do FINSOCIAL de 0.5% para 1.2%; e

f) aumentou a Contribuição Sobre o Lucro de 8% e 10% para 10% e 14% em relação às pessoas jurídicas e instituições financeiras, respectivamente¹⁰⁹.

Em 1990 a Lei 7.998, de 11-01-90, regulou o Programa de seguro desemprego, que até então havia sido apenas instituído, o abono salarial e o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. Os recursos arrecadados pela rede bancária, a partir deste ano, ficariam retidos nos bancos apenas 2 dias após o recolhimento, e não mais 30 dias¹¹⁰. O Decreto nº 99.350, de 27-06-90, criou o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste ano também foi regulamentada a saúde pública universal prevista na Constituição de 1988. Em dezembro de 1990 houve o trato do sistema de aposentadoria dos servidores públicos federais¹¹¹.

Ressalte-se mais uma vez que as alterações previdenciárias no período estudado acima demonstram que, mesmo em face de ditadura, o objetivo era o bem-estar social, muito embora as alterações, e mesmo a própria criação, da Previdência Social tenham sido para conter revoluções trabalhistas e promover a paz entre empregados e empregadores. O estudo mostra que o governo se adiantou em promover benefícios aos trabalhadores e menos afortunados e, acima de tudo, distribuição de renda, sendo esta uma das funções do Estado¹¹².

Em 15 de março de 1990 entra no poder o primeiro governo civil brasileiro eleito por voto direto desde 1960. O presidente Fernando Collor de Melo assume a

¹⁰⁹ Conteúdo resumido das Leis n. 7.787 de 30-06-89, n. 7.856 e n. 7.894 de 24-11-89. Disponíveis em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex>> Acesso em: 25 jul. 2006.

¹¹⁰ PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. dos S.; CÉSPEDES, L. **CLT Legislação previdenciária e Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 840-845.

¹¹¹ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 173.

¹¹² FONSECA, P. C. D. Op. cit., p. 252-263.

presidência da república prometendo moralização política e fim da inflação. Para as elites promete a modernização econômica do país segundo os moldes neoliberais, com a redução do papel do Estado na economia¹¹³.

3.3 O QUE MUDA COM AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS OCORRIDAS NO PERÍODO ENTRE 1991 A 2000.

A Lei 8.213, de 24-07-91, aumentou a carência, de forma gradativa, de 05 anos para 15 anos para aposentadorias por idade e tempo de serviço¹¹⁴.

Ainda em 1991 extinguiu-se a contribuição sobre a folha de salários dos empregadores rurais-pessoas físicas. Tais empregadores, bem como os segurados especiais, passaram a pagar 2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção e mais 0,1% para financiamento das prestações de acidentes de trabalho. A Lei Complementar nº 70, de 30-12-91, criou a COFINS – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, com alíquota de 2% sobre o faturamento bruto das empresas, além de elevar a contribuição sobre o lucro das instituições financeiras de 15% para 23%. Em julho deste ano regulamenta-se uma nova organização da Seguridade Social e um novo Plano de Custeio¹¹⁵.

No ano de 1992 criou-se o Ministério da Previdência Social, e por decreto determinou-se nova regulamentação da organização e custeio da seguridade social.

A Lei nº 8.620, de 05-01-93, previu o seguinte¹¹⁶:

- a) antecipação de recolhimento da contribuição referente ao 13º salário para até 20 de dezembro;
- b) parcelou em até 96 meses as dívidas dos sonegadores da Previdência;
- c) autorizou o parcelamento em até 6 meses das apropriações indébitas,¹¹⁷ ou seja, das contribuições descontadas dos trabalhadores e não repassadas à Previdência.

¹¹³ BUENO, E. **Brasil: uma História**. São Paulo: Ática, 2003, p. 350-408.

¹¹⁴ MANNRICH, N. Op. cit., p. 743-775.

¹¹⁵ Id.

¹¹⁶ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 175.

¹¹⁷ Conforme o art. 168-A do Código Penal, configura apropriação indébita previdenciária “deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional”

Estas alterações propiciaram fraudes e roubos por parte dos empregadores, os quais consistem, em sua maioria, nas elites dominantes¹¹⁸.

Ainda em 1993 uma portaria permitiu o parcelamento em 80 meses dos débitos dos empresários referentes à COFINS, logo após o STF definir a legalidade dessa contribuição¹¹⁹.

Em 1994 modificou-se a alíquota da contribuição do empregador rural-pessoa física para 2.1% e 2.3% no caso do segurado especial, resultando da receita bruta da comercialização da produção e institui o salário-maternidade para trabalhadora rural. Contudo, em abril deste ano encerra-se o abono permanência em serviço. Ainda em abril determinou-se a reposição aos aposentados que contribuíram pelo teto e tiveram seus benefícios achatados. Ainda neste ano uma Emenda Constitucional de Revisão criou o Fundo Social de Emergência – FSE, formado com parte das arrecadações do PIS/PASEP¹²⁰.

No dia 1º do mês de janeiro do ano de 1995 houve nova disposição sobre a organização da Previdência Social, transformando o Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social¹²¹.

A Medida Provisória 935, de 30-06-95, abriu a possibilidade da utilização dos recursos da Seguridade Social para cobertura de rombos no orçamento fiscal, além de proibir o repasse de recursos do Tesouro Nacional para cobrir insuficiências financeiras da Previdência Social. Desta forma, neste ano foi possível dispor do caixa previdenciário para cobrir problemas financeiros não afetos à Previdência¹²².

Em abril de 1995 deixa de ser dependente o filho menor de 21 anos emancipado e a pessoa designada menor de 21 anos ou maior de 60 anos ou inválida; revoga-se o pecúlio nos casos de acidente do trabalho e dos aposentados que voltam a

(ABREU FILHO, N. P. de (Org.). **Constituição Federal, Código Penal e Código de Processo Penal**. 7. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006. p. 209).

¹¹⁸ Ibid., p. 36-38.

¹¹⁹ Ibid., p. 175.

¹²⁰ Conteúdo resumido das Leis 8.861 de 25-03-94, 8.870 de 15-04-94 e 8.900 de 30-06-94, disponíveis em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp#> Acesso em: 20 jun. 2005.

¹²¹ Id.

¹²² ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 176.

trabalhar; passam a receber 100% do salário de benefício os aposentados por invalidez e os pensionistas por morte decorrente de acidente de trabalho; incluem-se os trabalhadores avulsos aos rurais que têm direito a aposentadoria por idade antecipada em 5 anos, desde que comprovem exposição à riscos¹²³.

Em dezembro de 1995 uma lei regulamenta a concessão de benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência ou idosa. Entretanto, extingue o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e a renda mensal vitalícia¹²⁴.

A medida provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, entre outras, instituiu contribuições para os servidores inativos da União¹²⁵. Iniciam-se, a partir deste ano, medidas mais contencionistas e de cunho neoliberal¹²⁶.

Em novembro de 1996 uma nova Medida Provisória institui o SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e de Pequeno Porte¹²⁷.

As reformas feitas a partir do ano de 1997 demonstram o cunho neoliberal, como foi o caso da criação do FAPI – Fundo de Aposentadoria Programada Individual, regulamentado pela Lei 9.477, de 24 de julho de 1997, que permite a instituição e administração destes fundos por entidades financeiras ou por sociedades seguradoras autorizadas, desde que o regulamento obtenha a aprovação do Conselho Monetário Nacional¹²⁸. Esta mesma lei dá incentivos aos empregadores, em forma de desconto no imposto de renda, a implantação de aposentadorias programadas.

No mesmo ano de 1997 uma Lei extinguiu o Instituto de Previdência dos Congressistas, o qual lhes dava o direito de aposentadoria ao final de cada mandato de no mínimo 8 anos, sendo este um grande passo para desafogar as despesas decorrentes da aposentadorias de congressistas, pois vários destes ainda hoje recebem mais de uma aposentadoria¹²⁹.

¹²³ Ibid., p. 177.

¹²⁴ BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp#> Acesso em: 15 jun. 2005.

¹²⁵ Id.

¹²⁶ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 114-117.

¹²⁷ BRASIL, Ministério da Previdência Social. Op. cit.

¹²⁸ PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. dos S.; CÉSPEDES, L. Op. cit., p. 840-845.

¹²⁹ BRASIL, Ministério da Previdência Social. Op. cit.

Um dos anos marcantes no tocante a reformas previdenciárias de cunho neoliberal é o de 1998. Neste ano a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro, estabeleceu o eixo da Reforma da Previdência Social¹³⁰. As principais mudanças foram:

a) aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

b) limite de idade e tempo nas regras de transição para a aposentadoria integral no setor público, fixado em no mínimo 53 anos de idade para o homem e 48 para mulheres, 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e tempo de contribuição mínima de 35 anos para homem e 30 anos para mulher.

c) utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social;

d) novas exigências para aposentadoria especial;

e) mudança na regra de cálculo de benefícios; e

f) introdução do fator previdenciário.

Em 1999 a Lei nº 9.783 dispõe sobre as contribuições dos servidores públicos inativos e pensionistas. Neste mesmo ano o Decreto nº 3.048 aprovou o Regulamento da Previdência Social dando, dentre outras, a regulamentação da previdência em dois tipos de sistema: o Regime Geral e os regimes próprios dos servidores públicos e dos militares¹³¹.

Foi neste Regulamento que se apresentou a forma de cálculo do fator previdenciário sendo:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \quad \text{onde,}$$

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

¹³⁰ Ibid., p. 155-162.

¹³¹ BRASIL, Ministério da Previdência Social. Op. cit.

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31¹³².

No ano de 2000 a preocupação maior da legislação previdenciária foi o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. O REFIS consiste em um regime especial de parcelamento de débitos fiscais, que foram consolidados no dia 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se feito antes de março de 2000¹³³.

3.4 A ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Os primeiros passos do Brasil rumo ao atual sistema previdenciário já demonstravam falhas administrativas. As caixas de pensão eram financeiramente frágeis e cobriam um número limitado de trabalhadores¹³⁴.

Logo após a sua criação, o caixa da previdência era extremamente superavitário, pois havia contribuintes, mas não beneficiários. Estes recursos, como afirma Fábio Giambiagi, em palestra proferida na Universidade Federal do Paraná no mês de maio do ano 2006¹³⁵, foram utilizados na construção de infra-estrutura, como por exemplo a Transamazônica, a Ponte Rio-Niterói, a cidade de Brasília, etc.

Conforme explicitado acima, no histórico da previdência, por vezes foi decretada a abertura do caixa para utilização dos recursos superavitários em outros setores da economia. Um caso mais recente foi a Emenda Constitucional nº 20¹³⁶, que possibilitava a utilização dos recursos previdenciários para realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social.

¹³² Vide anexo, p. 9-11.

¹³³ BRASIL, Ministério da Previdência Social. Op. cit.

¹³⁴ STEPHANES, R. Op. cit., p. 102-103.

¹³⁵ GIAMBIAGI, F. CONFERÊNCIA SOBRE AS PERSPECTIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2006, Curitiba.

O governo é muito benevolente com os devedores da Seguridade Social. Esta benevolência iniciou-se após 1991, principalmente a partir de 1993, quando se autorizou o parcelamento das dívidas, inclusive as decorrentes de apropriações indébitas, e, logo em seguida à instituição da COFINS, já autorizou o parcelamento das contribuições (COFINS) em atraso¹³⁷. Estas medidas estimulam a sonegação e a apropriação indébita, pois, além de haver uma facilidade no pagamento, caso seja descoberta a fraude não há maiores conseqüências além de módicos juros e multas, pagos parceladamente. Em 2000 as maiores reformas na legislação previdenciária foram para regulamentar o REFIS¹³⁸.

O assessor econômico da ANFIP, Floriano José Martins, acredita que quando o governo analisa e divulga os números referentes às contas da Previdência Social, só se reporta à diferença entre as contribuições sobre a folha de salários e o valor total dos benefícios. Esta é uma conta simples e não leva em consideração nem o alcance dos benefícios previdenciários, nem todas as receitas destinadas a este setor. Para Floriano se fossem aplicados todos os recursos das fontes de financiamento da Seguridade Social, o sistema seria plenamente sustentável¹³⁹. A criação de um Ministério da Seguridade Social, idéia defendida pelo presidente do Conselho Curador da ANFIP, Álvaro Sólton de França, seria um grande passo na reestruturação administrativa e na unificação de receitas e despesas destinadas à Seguridade Social¹⁴⁰.

Há uma questão, também de caráter administrativo, relacionada ao seguro desemprego. O seguro desemprego tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e auxiliar os trabalhadores na busca de empregos, promovendo ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional¹⁴¹.

¹³⁶ PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. dos S.; CÉSPEDES, L. Op. cit., p. 155-162.

¹³⁷ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 52-55.

¹³⁸ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Op. cit.

¹³⁹ MARTINS, F. J. Por um controle social mais eficaz. *Revista da Seguridade Social*, ANFIP, Brasília, n. 70, nov./dez. 2001, p. 16.

¹⁴⁰ *Ibid.*, p. 15.

¹⁴¹ PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. dos S.; CÉSPEDES, L. Op. cit., p. 94-96.

Tal seguro é considerado pelo art. 201 da Constituição brasileira como sendo parte integrante da seguridade social. Contudo, é mantido como um programa autônomo em relação à Previdência. Não consta no Plano Benefício e Custeio da Previdência Social. Estes benefícios são concedidos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador e são compostos, basicamente, pelo produto da arrecadação do PIS-PASEP¹⁴².

O motivo para manter o seguro desemprego autônomo, segundo José Prata de Araújo, é o amplo superávit que ocorre com a arrecadação do PIS/PASEP, mesmo sendo apenas 60% destes recursos destinados aos trabalhadores e o restante emprestado ao BNDES¹⁴³.

Desde 1994, parte da arrecadação do PIS/PASEP é destinada ao Fundo Social de Emergência – FSE. Este fundo foi alterado, nos anos de 1996 e 1997, para Fundo de Estabilização Fiscal – FEF. A partir de 1997, 100% das contribuições de instituições financeiras e 20% das demais contribuições para o PIS/PASEP eram desviadas para cobrir déficits fiscais do governo, situação que perdurou até 31 de dezembro de 1999. Em 21 de março de 2000 a Emenda Constitucional nº 27 alterou a rubrica deste fundo para Desvinculação de Receita da União – DRU, do qual passou a ser direcionado para o Tesouro Nacional o montante de 20% da arrecadação das contribuições.¹⁴⁴

Com estas medidas o FAT, que tinha uma conta superavitária, passou a ter déficits, que vêm sendo cobertos por outras receitas. A quase totalidade destas receitas é constituída de receitas financeiras provenientes das aplicações do FAT e dos juros pagos pelo BNDES, como remuneração dos empréstimos concedidos¹⁴⁵.

O quadro a seguir demonstra a arrecadação do PIS/PASEP e os destinos dados a estes recursos desde 1995 até 2000:

¹⁴² Id.

¹⁴³ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 31-32.

¹⁴⁴ CASTRO, D. S. de; MACEDO, B. G. **O FAT e o sistema público de emprego: a visão dos trabalhadores**. Brasília: DIEESE/CNPq, 1997. p. 4

¹⁴⁵ Ibid., p. 5.

QUADRO 01 - ARRECADAÇÃO PIS/PASEP, DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E SALDO (R\$ MILHÕES)⁽¹⁾

Ano	Arrec. PIS/PASEP	Direciona do ao FSE/FEF/DRU	Recursos ao FAT	Empréstimos ao BNDES (40% da arrec.)	Despesas			Total Despesas	Outras Receitas	Resultado Final
					Seguro - Desemprego	Abono Salarial	Outras (2)			
1995	9.777,40	2.544,70	7.232,70	2893,08	4.711,48	797,79	168,31	8.570,66	4.305,50	2.967,54
1996	10.636,10	2.645,80	7.990,30	3196,12	5.063,49	807,55	519,94	9.587,10	4.377,48	2.780,68
1997	10.015,10	2.591,80	7.423,30	2969,32	4.901,58	736,22	698,25	9.305,37	4.445,97	2.563,90
1998	9.451,30	2.520,00	6.931,30	2772,52	5.552,27	768,36	826,7	9.919,85	5.059,72	2.071,17
1999	11.342,90	4.110,00	7.232,90	2893,16	4.914,92	713,96	686,79	9.208,83	5.314,45	3.338,52
2000	10.121,00	1.549,90	8.571,10	3428,44	4.472,45	729,92	754,53	9.385,34	4.625,17	3.810,93

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2000 Anexo de Metas Fiscais e de 2003 Anexo 6.4 de Metas Fiscais

(1) Valores de dezembro de 2000 – IGP-DI

(2) Estas despesas são compostas por qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra e outras.

Se a arrecadação do PIS/PASEP, que deveria ser destinada à distribuição de benefícios sociais como o seguro-desemprego, a criação de novos postos de trabalho, a recolocação de desempregados e a pagamento de abonos salariais, fosse utilizada apenas para este fim e ainda fosse vinculada ao orçamento previdenciário público, os saldos poderiam ser melhor distribuídos e cobrir eventuais déficits da Previdência Social, e não déficits fiscais, como vem ocorrendo¹⁴⁶.

Ou seja, as principais situações que contribuíram e continuam a contribuir para um desequilíbrio nas contas do sistema de previdência social brasileiro são:

a) falta de empregos com carteira assinada que reduz muito os contribuintes do sistema;

b) sonegação de contribuições, tanto por parte das empresas, quanto dos trabalhadores;

c) constantes pilhagens nos caixas previdenciários públicos;

d) desvio dos superávits, sempre que ocorrem, para cobrir outras despesas ou para construção de infra-estrutura;

e) desvinculação da arrecadação do PIS/PASEP do orçamento previdenciário;

f) desvio de recursos que seriam destinados ao FAT para o BNDES e para o Tesouro Nacional.

¹⁴⁶ ARAÚJO, J. P. Op. cit., p. 34 -35.

Com base no exposto, pode-se acreditar que antes de analisar déficits ou superávits nas contas da Previdência Social, a preocupação deveria ser a de corrigir os erros administrativos que vêm se arrastando durante anos. Isto poderia coibir desequilíbrios orçamentários. Contudo as reformas ocorridas após 1991 demonstram que há uma intenção governamental em incentivar previdências privadas, tanto quando tira alguns benefícios e prolonga o tempo de contribuição para aposentadoria, mesmo sem aumentar o número de postos de trabalho com carteira assinada, como também dá incentivos fiscais a empresas que se dispuserem a criar fundos privados de pensão para seus funcionários.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo analisar se as reformas previdenciárias ocorridas entre os anos de 1990 e 2000 tiveram cunho neoliberal. Partindo da hipótese de que as reformas mais restritivas coincidiram com o início do período de governos brasileiros neoliberais, é possível afirmar que as reformas ocorridas no período em análise tenham a intenção de adequar o sistema ao neoliberalismo.

Para tanto o trabalho foi estruturado em três capítulos. O primeiro para analisar a história do neoliberalismo e suas raízes tanto no mundo quanto no Brasil. No capítulo verificou-se que o neoliberalismo prega uma lenta desvinculação estatal da economia e que não se leva em consideração o bem estar social. Quando prega um sistema previdenciário por capitalização, desconsidera a função de redistribuidor de renda do Estado.

O segundo capítulo mostra os sistemas previdenciários do Chile, da França e dos EUA. No Chile foi implantado um sistema de capitalização por um ditador que incentiva a formação de oligopólios das AFPs. Na França o Estado é provedor de assistencialismo. O sistema é por repartição, igual ao brasileiro. É também um grande redistribuidor de renda. Mesmo sendo a França um país desenvolvido o sistema previdenciário ainda é o bismarkiano. Nos EUA o sistema é misto, coexistem fundos de pensão particulares, opcionais, com o de repartição, obrigatório. Tal país é dito neoliberal e desenvolvido. Ainda assim não conseguiu implantar um sistema previdenciário totalmente neoliberal. Contudo, incentiva os países subdesenvolvidos da América Latina a implantá-lo. Conclui-se o capítulo com uma análise dos percalços na implantação de um sistema por capitalização no Brasil, onde há alta taxa de desemprego, empregos sem carteira assinada, baixos salários e uma constituição minuciosa no que tange aos direitos previdenciários do cidadão.

O terceiro capítulo é chave para se atingir o objetivo proposto, pois analisa historicamente as alterações ocorridas na previdência pré e pós Fernando Collor de Melo, o primeiro presidente a aplicar os preceitos do neoliberalismo no Brasil. As reformas ocorridas antes de 1990 demonstram a preocupação do Estado em promover

redistribuição de renda e bem estar social, mesmo quando o país passou por governos ditadores. Contudo, após tal ano os governos, sob o pretexto de sanar déficits, alteraram direitos, incentivaram a implantação de Fundos de Pensão privados, abriram os caixas previdenciários para cobrir déficits fiscais, mostrando um tom de neoliberalismo nas reformas. Houve, sim, reformas que contribuíram para aliviar as contas previdenciárias, como a extinção da renda mensal vitalícia e a extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas, mas a maioria das reformas mostrou uma tendência à desvinculação do Estado da sua função de distribuidor de renda. Na conclusão do capítulo analisou-se a gestão dos recursos previdenciários, constatando-se que existe a possibilidade de não haver déficits. Isso fica claro ao se computar todas as receitas e despesas da previdência, e não apenas o desconto em folha e os benefícios. Igualmente, não haveria déficit se os recursos do FAT fossem todos destinados ao Ministério da Previdência Social, como prevê a constituição, e não a outros fins, como Tesouro Nacional e BNDES. O saldo também poderia não ser negativo se o governo não fosse tão complacente com os devedores do sistema e dos impostos destinados à previdência.

Desta forma, é possível concluir que o objetivo foi atendido e que a hipótese foi comprovada. Se o governo gerisse melhor os caixas previdenciários não haveria déficit e tampouco a necessidade de reformar o sistema previdenciário brasileiro para adequá-lo à nova era neoliberal.

REFERÊNCIA

ABREU FILHO, N. P. de (Org.). **Constituição Federal, Código Penal e Código de Processo Penal**. 7. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

ARAÚJO, J. P. **Previdência Social: diagnóstico e propostas**. Belo Horizonte: Editora Lê, 1995.

BARRO, R. J. Are government bonds net wealth? **Journal of Political Economy**, v. 82, n. 6, 1974.

BENECKE, D. W., NASCIMENTO, R. (Org.). **Opções de política para o Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

BIELSCHOWSKI, R. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Contrapontos, 1995.

BOSCHI, R.; DINIZ, E.; SANTOS, F. **Elites políticas e econômicas no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

BRANDÃO, A. M., **A Revolução de 1930 e seus antecedentes**, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Decreto-lei n. 1940 de 25 de maio de 1982**. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1982/1940.htm>> Acesso em: 20 jun. 2006.

BRASIL, Ministério da Previdência Social **Diagnóstico do Sistema Previdenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/reforma/reforma/reforma_prevatual.htm> Acesso em: 12 jun. 2005

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.mps.gov.br/01_03_01.asp> Acesso em: 23 abr. 2005.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp> Acesso em: 20 jan. 2006.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Pesquisa Legislação**. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex>> Acesso em: 25 jul. 2006.

BRITO, F. O deslocamento da população brasileira para as metrópoles. **Estudos Avançados**, São Paulo, n. 57, mai./ago. 2006.

BUENO, E. **Brasil: uma História**. São Paulo: Ática, 2003.

BUSTILLOS, C. S. R. Políticas sociais públicas: o Estado-Providência Francês. **Revista do BNDES**. Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, jun. 2001.

CASTRO, D. S. de; MACEDO, B. G. **O FAT e o sistema público de emprego: a visão dos trabalhadores**. Brasília: DIEESE/CNPq, 1997.

CONTE-GRAND, A. H. Ruim no Chile. Pior ainda na Argentina. **Revista da Seguridade Social**, n. 70, nov./dez. 2001.

COSTA, L. C. A.; MELLO, L. I. A. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 11. ed., 1999.

DIAMOND, P. A. National debt in a neoclassical growth model. **American Economic Review**, v. 55, n. 5, 1965.

FALEIROS, V. de P. A reforma do Estado no período FHC e as propostas do governo Lula. In: **A era FHC e o governo Lula: transição?** Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/pt/publicacoes/livros>> Acesso em: 15 jun. de 2006.

FIORI, J. L. **O Consenso de Washington**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/textos/consenso_w.htm> Acesso em: 01 jun. 2005.

FONSECA, P. C. D. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

GALBRAITH, J. K. **O Pensamento Econômico em Perspectiva – Uma História Crítica**. São Paulo, Livraria Pioneira, 1987.

GIAMBIAGI, F. CONFERÊNCIA SOBRE AS PERSPECTIVAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2006, Curitiba.

GIAMBIAGI, F. et. al. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: O Que Foi Feito e O Que Falta Reformar? **Pesquisa e Planejamento Econômico**, São Paulo, v. 34, n. 3, dez. de 2004.

GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. M. Políticas Neoliberais? Mas o que é o Neoliberalismo? **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, jun. 2000.

GIOVANELLA, L., Entre o mérito e a necessidade: análise dos princípios constitutivos do seguro social de doença alemão. **Cadernos da Saúde Pública**, vol. 15, n. 1, Rio de Janeiro, jan./mar. 1999.

GROS, D. B. **Institutos liberais e neoliberalismo no Brasil da Nova República**. Porto Alegre, 2003. 252 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Ciências Políticas, Universidade Estadual de Campinas.

HUJO, K. Novos paradigmas na Previdência Social: lições do Chile e da Argentina. **Planejamento e Políticas Públicas**. IPEA, São Paulo, n. 19, jun. 1999.

Informe de Previdência Social. v. 11, n. 10, out. 1999. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/07_10_02.asp> Acesso em: 12 jun. 2005.

LEITE, B. C. **Um século de Previdência Social. Balanço e perspectivas no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

MACEDO, U. B. de (Org). Avaliação crítica da Social-Democracia. **Cadernos Liberais**. Instituto Tancredo Neves. Brasília, n. 12, ma. 2000.

MANNRICH, N. **CLT, Legislação Previdenciária, Constituição Federal**. São Paulo: RT, 2001.

MARTINS, F. J. Por um controle social mais eficaz. **Revista da Seguridade Social**, ANFIP, Brasília, n. 70, nov./dez. 2001.

MATIASCIC, M.; RIBEIRO, J. O. L. **Seguridade e desenvolvimento: um projeto para o Brasil**. Brasília: ANFIP, 2003.

MEDEIROS, M. A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos de 1930 aos anos 1990. **Texto para Discussão**, Brasília: IPEA, n. 852, dez. 2001.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp#> Acesso em: 15 jun. 2005.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Decreto-lei n. 1940 de 25 de maio de 1982**. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1982/1940.htm>> Acesso em: 20 jun. 2006.

MIRANDA, R. B. Três modelos teóricos para a previdência social. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, São Paulo, v. 27, n. 3, dez. 1997.

NASCIMENTO, R. A mudança de papel do Estado brasileiro: uma análise dos anos 50 aos anos 90. In _____. **Opções de política econômica para o Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003.

OLIVEIRA, F.; BELTRÃO, K.; FERREIRA, M.. Reforma da Previdência. **Texto para Discussão**, IPEA, n. 508, 1997.

PINHEIRO, V. C. Vinte anos de desacertos. **Revista da Seguridade Social**, n. 70, nov./dez. 2001.

PINTO, A. L. de T.; WINDT, M. C. V. dos S.; CÉSPEDES, L. **CLT Legislação previdenciária e Constituição Federal**. São Paulo: Saraiva, 2006.

QUEIROZ, C. H. de. Meias-Verdades no Déficit Previdenciário. Disponível em: <http://federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/noticias/n0001918.pdf> Acesso em: 12 jun. 2005.

RAMOS, D. P., A Justiça Distributiva Liberal e a Previdência Social. **Texto para Discussão**, IPEA, n. 937, 2003.

RIANE, F. **Economia do setor público. Uma abordagem introdutória**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SADER, E. **A vingança da história**. São Paulo: Bointempo Editorial, 2003.

SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). Balanço do neoliberalismo. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

SAMUELSON, P. A. An exact consumption model of interest with or without the social covariance of money. **Journal of Political Economy**, v. 66, n. 6, 1958.

SANTOS, R. F. dos et al. **Seguridade e desenvolvimento: um projeto para o Brasil**. Brasília: ANFIP, 2003.

SCANTINBURGO, J. de. **História do liberalismo no Brasil**. São Paulo: LTr, 1996.

SECURATO, J. R.; RODRIGUES, M.M. In: SEMINÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO, 4., out. 1999, USP.

SILVA, S. J. da. **BALANÇO DAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS NA AMÉRICA LATINA** Disponível em: <http://www.revistaautor.com.br/ensaios/43ext.htm> Acesso em: 22 out. 2006.

STEPHANES, R. **Previdência Social: uma solução gerencial e estrutural**. Porto Alegre: Síntese, 1993.

TEIXEIRA, J. L. Uma reforma liberal. **Problemas Brasileiros**, São Paulo, n. 299, set./out. 1991.